



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 243-CONSELHO SUPERIOR, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVA AS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR OU COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA E DO COORDENADOR DE CURSO NO ÂMBITO DO IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 70/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000326.2015-11 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar as atribuições do Diretor ou Coordenador pedagógico, da equipe técnico-pedagógica e do coordenador de curso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243-CONSELHO SUPERIOR, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) OU DO(A) COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A)

Art.1º São atribuições do(a) Diretor(a) ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- I. Colaborar na elaboração e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar.
- II. Apoiar a Diretoria/Departamento de Ensino e Coordenação de Curso na orientação do corpo discente em relação à: comportamento, direitos e deveres segundo as normas do IFRR.
- III. Assessorar a coordenação de curso na mediação de conflitos entre professores e alunos, no processo ensino-aprendizagem.
- IV. Acompanhar os resultados do processo de aprendizagem dos alunos elaborando gráficos, interferindo e sugerindo a adoção de procedimentos metodológicos alternativos para os professores.
- V. Acompanhar junto aos coordenadores de curso e professores o cumprimento dos procedimentos de avaliação da aprendizagem, bem como, as atividades de reforço da aprendizagem e estudos de recuperação dos alunos.
- VI. Definir, em consonância com professores e discentes, a execução de procedimentos didáticos, metodológicos e de avaliação.
- VII. Acompanhar o desenvolvimento curricular e metodológico do plano de curso.
- VIII. Orientar os professores na elaboração dos recursos e materiais didáticos e metodológicos.
- IX. Planejar e coordenar as reuniões de estudos, atividades didático-pedagógicas a serem realizadas junto ao corpo docente.
- X. Assessorar a Diretoria/Departamento de Ensino e Coordenação de Curso durante as reuniões de pais e mestres.
- XI. Planejar, coordenar e realizar as reuniões pedagógicas.
- XII. Participar do Conselho de Classe, propondo sugestões e adotando os procedimentos necessários visando a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em relação a: rendimento escolar, dificuldades de aprendizagem, formação continuada de professores, metodologias de ensino, tipos de avaliação e outros.
- XIII. Atender e orientar a família em relação ao desempenho escolar do discente.
- XIV. Planejar ações junto com a coordenação de curso visando a integração, participação e envolvimento do corpo docente nas atividades propostas pelo IFRR.
- XV. Incentivar e acompanhar o processo de planejamento e realização de atividades acadêmicas externas como: visitas técnicas, atividades de campo, comunitárias e outras.
- XVI. Participar das comissões responsáveis pela elaboração, avaliação e reformulação das propostas curriculares dos cursos.
- XVII. Elaborar, assessorar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- XVIII. Assessorar a gestão dos *Campi/Pró-Reitorias* no processo de planejamento institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 2º A Equipe Técnico-Pedagógica tem a seu encargo a articulação dos vários segmentos da comunidade escolar de forma a viabilizar o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, através do desdobramento das ações previstas no Plano Anual do Setor Pedagógico do *Campus* e da Pró-Reitoria de Ensino do IFRR. O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica:

- I. Assessorar Diretorias/Departamentos de Ensino, as Pró-Reitorias e demais setores ligados ao ensino quanto ao planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades e ações que assegurem a regularidade do desenvolvimento do processo educativo.
- II. Assessorar na elaboração de normas e procedimentos para a confecção de materiais didático-pedagógicos em articulação com os demais setores envolvidos no processo educacional.
- III. Assessorar as comissões responsáveis pela elaboração, avaliação e reformulação das propostas curriculares dos cursos ofertados no IFRR.
- IV. Colaborar com o planejamento e definição de metas que visem reduzir os índices de evasão e retenção para a melhoria do processo de ensino aprendizagem.
- V. Elaborar, assessorar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Realizar trabalhos estatísticos específicos atinentes ao ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Realizar estudos que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão no IFRR.
- VIII. Analisar e emitir parecer de Planos de Cursos e Planos de Ensino dos Cursos FIC, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação das unidades de ensino e outras matérias atinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IX. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de Calendário Escolar/Acadêmico do *Campus*.
- X. Participar da elaboração de Editais de Seleção relacionados aos programas e projetos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.
- XI. Participar da elaboração de regulamentos e procedimentos norteadores no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.
- XII. Monitorar e acompanhar as políticas de ensino, pesquisa e extensão nas unidades de ensino.
- XIII. Participar da elaboração do Macro Projeto Institucional do ensino, da pesquisa e da extensão.
- XIV. Participar das comissões responsáveis pela elaboração, avaliação e reformulação das propostas curriculares dos cursos.
- XV. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art.4º São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

- I. Ter conhecimento e domínio sobre a Organização Didática do IFRR e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Conhecer e colaborar na operacionalização do Projeto Pedagógico/Plano de Curso.
- III. Acompanhar os discentes e emitir parecer técnico com relação a: trancamento, cancelamento, renovação, reabertura de matrícula, pedidos de mudança de curso, turno ou turma, aproveitamento e dependência de componentes curriculares, transferências internas e externas e provas de segunda chamada.
- IV. Colaborar na elaboração e zelar pelo cumprimento do calendário escolar com relação a: cumprimento de dias letivos, total de aulas ministradas, cumprimento de prazos, desenvolvimento e execução de atividades.
- V. Acompanhar junto com a Diretoria/Coordenação de Ensino as atividades docentes com relação a: cumprimento de horários das aulas, assim como, dependência e reforço, faltas, frequências, substituições, atrasos e entrega de diários, devidamente preenchidos.
- VI. Fazer a previsão das necessidades de pessoal docente, material de consumo e didático para o curso/módulo/série, equipamentos para os laboratórios, em tempo hábil para que o Departamento de Ensino possa tomar as providências cabíveis.
- VII. Acompanhar o corpo discente e orientá-lo com relação à: disciplina, direitos e deveres, regularização da vida escolar, progresso acadêmico, situações de dependência de estudos.
- VIII. Cumprir o fluxo processual do IFRR para a outorga de grau.
- IX. Acompanhar a CCS durante as atividades necessárias para a realização das solenidades de Outorga de Grau/Conclusão do Curso.
- X. Intermediar conflitos entre docentes e discentes, com o apoio da CAES e do Setor Pedagógico;
- XI. Acompanhar a realização de avaliações de proficiência visando o aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências anteriores dos discentes.
- XII. Definir junto ao Setor de Estágio e ao corpo docente do curso, as estratégias de acompanhamento dos discentes em estágio, bem como, indicar o docente orientador.
- XIII. Sugerir, ao setor de convênios, as empresas para celebração de novos convênios, ou cancelamento dos já existentes.
- XIV. Articular junto ao colegiado do curso/corpo docente propostas para oferecimento de novos cursos, de acordo com o itinerário formativo.
- XV. Acompanhar a assiduidade e frequência dos discentes às aulas, principalmente nos inícios dos períodos letivos.
- XVI. Manter contatos com a família do aluno e/ou CAES para a solução de problemas de ordem acadêmica e sociocultural.
- XVII. Promover, em parceria com os demais setores institucionais, a integração, participação e envolvimento do corpo docente nas atividades acadêmicas, científicas e culturais pertinentes ao curso.
- XVIII. Registrar e informar à CCS, em tempo hábil, os eventos e atividades relacionados ao curso para divulgação junto à comunidade escolar interna e externa.
- XIX. Solicitar, quando necessária, a realização de reuniões de Conselhos de Classe/Colegiados de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- XX. Incentivar e acompanhar o planejamento das atividades acadêmicas externas como: visitas técnicas, atividades de campo e comunitárias, envolvendo docentes e discentes em função do desenvolvimento do currículo do curso.
- XXI. Promover reuniões específicas com o colegiado de curso/corpo docente para avaliar o projeto pedagógico/plano de curso em execução com a finalidade de verificar a necessidade de atualização/reformulação.
- XXII. Receber e analisar os diários de classe, zelando e mantendo-os devidamente arquivados.
- XXIII. Coordenar junto ao corpo docente a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Curso.
- XXIV. Assessorar e colaborar com o trabalho da Diretoria/Departamento de Ensino e demais Coordenações vinculadas.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2015.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente